



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Jalirna R. Pinto
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

22 / 05 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 04 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O MUNICÍPIO DE LAGOÃO/RS, VISANDO À COLABORAÇÃO MUTUA NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnica e Operacional, com o Município de Lagoão, visando à colaboração mutua na realização de ações de infraestrutura, mediante a utilização de bens públicos de forma recíproca.

Art. 2º - Os serviços de que trata o caput do artigo retro serão executados pelos Municípios da seguinte forma:

I - pelo Município de Barros Cassal:

a) Cedência de retro escavadeira hidráulica e;

b) um operador de máquina, funcionário público municipal, lotado na Secretaria municipal de Obras na extração de rocha, cascalho e/ou derivados;

II - pelo Município de Lagoão:

a) Cedência do Britador e;

b) um caminhão caçamba, um operador de máquina/britador, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras na extração de rocha, cascalho e/ou derivados.

Parágrafo Único - Eventuais despesas dos maquinários e funcionários, decorrentes da atividade serão suportadas pelo respectivo município proprietário.

Art. 3º - Do material extraído e processado pelo maquinário dos municípios, 50% (cinquenta por cento) é do município do Lagoão e os outros 50% (cinquenta por cento), serão utilizados pelo município de Barros Cassal.

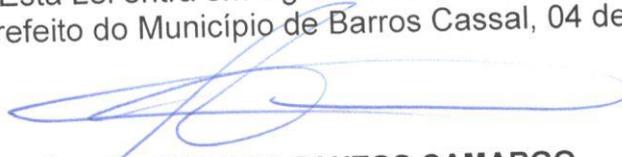
Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 5º Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a minuta do convênio a ser celebrado.

Art. 6º - O presente Convênio terá validade de 03 (três) anos podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 04 de maio de 2018.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 103, DE 04 DE MAIO DE 2018.

O projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo firmar convênio de Cooperação Técnica e Operacional, com o Município de Lagoão, visando à colaboração mútua na realização de ações de infraestrutura, melhorias de vias públicas, mediante a utilização de bens públicos de forma recíproca.

Nota-se que é de conhecimento dos Nobres Vereadores a importância da manutenção das estradas municipais entre nossos Municípios, vez que o desenvolvimento de nosso município está intimamente ligado ao desenvolvimento agrícola e a principal infraestrutura necessária aos nossos agricultores para escoamento de sua produção é uma estrada em condições de trafegabilidade.

Com a parceria ora em comento possibilitará que o Município de Lagoão forneça o matéria prima (rochas) e o britador municipal co operadores, ao passo que o Município de Barros Cassal, cederá uma escadeira hidráulica, operador, combustível e manutenção desta. Gize-se que isto somente será cumprido quando houver interesse, necessidade e possibilidade de cada município.

Dessa forma, sendo legal os municípios se auxiliarem mutuamente e desta parceria serem gerados benefícios a todos os munícipes é proposto o presente Projeto de Lei para que esta parceria seja autorizada.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 04 de maio de 2018.



ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal